Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.094 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Art. 2º - Aumento salariais na base de 60,00% (Sessenta por cento), sobre os salários vigentes em Novembro de 1.988.

Art. 3º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$..... 55.500,00 (cincoenta e cinco mil, e quinhentos cruzados), independentemente do cargo ou função que exerça.

Art. 4º - As despesas com a execução esta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Dezembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 07 de Dezembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 07 de Dezembro de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "